



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2020.

Resolução CREF11/MS nº 235/2020

Dispõe sobre a aplicação do III Programa de Recuperação de Créditos aos créditos ajuizados, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região – CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 316/2016, que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEEF nº 388/2020 que institui o III Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria em reunião virtual realizada em 25 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao III Programa de Recuperação de Créditos do Sistema CONFEEF/CREFs, com vigência até 30 de junho de 2021, destinado a promover a regularização dos créditos decorrentes de débitos dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registrados, constituídos, inscritos em dívida ativa e ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, nos termos da Resolução CONFEEF nº 388/2020.

Parágrafo único: Fica autorizado a aplicação para os casos em que houver penhora judicial efetiva ainda não convertida em renda ao Conselho, para o saldo remanescente obtido entre a diferença do valor do débito e o valor penhorado, sendo vedado a dispensa de penhora judicial sob pena de caracterizar renúncia fiscal.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente CREF11/MS

DOU nº 235, Seção 1, Página 80, de 28.07.2020

